



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

CONTRATO n.º 110/2.017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO FERNANDO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME.

OBJETO: Serviços de mão de obra mecânica para conserto da ambulância DUCATO de placas DJL 8999 com fornecimento de peças.

PROCESSO n.º 1918/2.017

DISPENSA n.º 020/17

CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ART. 24, IV, LEI n.º 8.666/93

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente “**PREFEITURA**”; e, de outro lado, **COMERCIAL SÃO FERNANDO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, CNPJ 06.698.952/0001-07, com sede na Rua José Benedito Rolindo, 112, Alvinópolis, Atibaia, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, no ato representada por Fernanda de Oliveira, Sócia Proprietária, portadora da cédula de identidade n.º 35.277.976-7 SSP/SP, CPF 298.312.088-03, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a executar serviços de mão de obra mecânica para conserto da ambulância DUCATO de placas DJL 8999 com fornecimento de peças, conforme orçamento prévio constante do processo administrativo n.º 1918/2.017.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme detalhado no processo administrativo.

2.2. **GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. Júlio Cesar Passos Gonçalves, CPF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.

2.3. A “**CONTRATADA**” deverá iniciar a execução do objeto imediatamente, após a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

2.4. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço ofertado, ou seja, R\$ 21.810,90 (vinte e um mil oitocentos e dez reais e noventa centavos), sendo R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) pela mão de obra e R\$ 15.910,90 (quinze mil novecentos e dez reais e noventa centavos) pelas peças.

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos serviços, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela execução do objeto será efetuado 30 (trinta) dias, após a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, pela Tesouraria desta Prefeitura.

4.2. A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela “PREFEITURA” .

4.3. Poderá a “PREFEITURA” sustar o pagamento ao qual a “CONTRATADA” tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:

- a) Imperfeição do serviço/peças fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “CONTRATADA” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “PREFEITURA” ;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “CONTRATADA” , total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou seja, pelo prazo mínimo de garantia do objeto.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “PREFEITURA” , implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

6.2. A “CONTRATADA” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Despesa: 243

Complemento do Elemento: 3.3.90.30.39.00.00.00.

Valor Previsto: R\$ 15.910,90

Despesa: 247

Complemento do Elemento: 3.3.90.39.19.00.00.00

Valor Previsto: R\$ 5.900,00

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de agosto de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Fernanda de Oliveira
Comercial São Fernando de Peças

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG